

RESOLUÇÃO N° 658, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010 - SEGURO DESEMPREGO

, 06 Janeiro 2011 - 13:02:59

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do artigo 19 da Lei n° 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1° A partir de 1° de janeiro de 2011, o valor do benefício do Seguro-Desemprego terá como base de cálculo a aplicação do percentual de 5,8824%.

Parágrafo único. Para cálculo do valor do benefício do Seguro-Desemprego, segundo as faixas salariais a que se refere o artigo 5°, da Lei n° 7.998/1990, e observando o estabelecido no § 2° do mencionado artigo, serão aplicados os seguintes critérios:

I - Para a média salarial até R\$ 891,40 (oitocentos e noventa e um reais e quarenta centavos), obtida por meio da soma dos 3 (três) últimos salários anteriores à dispensa; o valor da parcela será o resultado da aplicação do fator 0,8 (oito décimos);

II - Para a média salarial compreendida entre R\$ 891,41 (oitocentos e noventa e um reais e quarenta e um centavos) e R\$ 1.485,83 (um mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e três centavos), aplicar-se-á o fator 0,8 (oito décimos) até o limite do inciso anterior e, no que exceder, o fator 0,5 (cinco décimos). O valor da parcela será a soma desses dois valores;

III - Para a média salarial superior a R\$ 1.485,83 (um mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e três centavos), o valor da parcela será, invariavelmente, R\$ 1.010,34 (um mil e dez reais e trinta e quatro centavos).

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução n° 623, de 24 de dezembro de 2009, deste Conselho.

LUIGI NESE

Presidente do Conselho